



CSF - TJGO
COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR - PROAD N° 202502000612232

DATA E HORÁRIO: 09 de maio de 2025, às 15 horas

LOCAL: Reunião virtual, via zoom

REUNIÃO: conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da Comissão de Soluções Fundiárias - Dr. Vólnei Silva Fraissat

ASSUNTO: Proad n° 202502000612232 (Processo Judicial n° 6130691-78.2024.8.09.0051) - Chácaras Coimbra - Setor Vera Cruz I - Goiânia/GO

SECRETÁRIA: Cristiane de Paula Neiva

PARTICIPANTES :

1. Dr. Vólnei Silva Fraissat - Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dra. Mariana Guimarães - Defensora Pública Federal - DPU
3. Dr. Dalmiron - CREAS Noroeste
4. Dra. Kamila Rosa - Secretária de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Goiânia
5. Dra. Kelem Karem Barbosa - Agehab
6. Dra. Valda Melo - SEDHS
7. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretária da CSF/TJGO

ABERTURA :

Aberta a reunião preliminar pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Vólnei Silva Fraissat, este agradeceu a presença dos presentes e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

PAUTA :

Reunião preliminar relativa ao Proad n° 202502000612232 (Processo Judicial n° 6130691-78.2024.8.09.0051) - Chácaras Coimbra - Setor Vera Cruz I - Goiânia/GO

RESUMO :

O Dr. Vólnei iniciou a reunião apresentando-se e explicando que o caso versa sobre interdito proibitório e, dessa forma, não há notícia de qualquer tipo de invasão por parte do Movimento Sem Terra. Destacou que houve a remessa de

ofício à Comissão, após a liminar que determinou que as pessoas não ocupassem a área pertencente ao autor da ação, sob pena de multa; Esclareceu que não há qualquer ato concreto de ameaça de invasão ou turbação da posse. Destacou o disposto na Resolução 510 do CNJ, no artigo 1º, §1º, inciso I, estabelece que a competência da Comissão é estabelecer protocolo para tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis em imóveis urbanos ou rurais. Ressaltou, que até o presente momento, não há ocupação do imóvel em questão, nem presença de pessoas em situação de vulnerabilidade que justifique intervenção da Comissão ou tentativa de mediação, tampouco a necessidade de elaboração de protocolo de desocupação humanizada.

Diante disso, o parecer a ser endereçado ao Presidente da Comissão recomendará o **arquivamento do feito**, por ausência de ocupação e, conseqüentemente, de atribuição da Comissão para atuar no caso. Ressaltou, no entanto, que, caso ocorra futura ocupação por pessoas em situação de vulnerabilidade, com necessidade de assegurar o direito à moradia ou de organizar uma desocupação humanizada, a Comissão deverá intervir. O magistrado permanecerá vinculado ao caso para futuras análises, se necessário. Enfatizou que se trata apenas de uma ameaça, sem qualquer notícia concreta de invasão, razão pela qual a Comissão carece de competência para intervir neste momento.

Dada a palavra, a Dra. Mariana afirmou que não há, na situação apresentada, configuração de conflito, razão pela qual não há necessidade de atuação da Comissão neste momento.

A Dra. Kamila reiterou sua constante disposição em colaborar com a Comissão na mediação e resolução de conflitos.

A Dra. Kelem destacou a parceria entre a Agehab e a Comissão, colocando-se à disposição para apoiar os trabalhos desenvolvidos.

O Dr. Dalmiron manifestou concordância com o parecer do Dr. Vólnei e também se colocou à disposição para contribuir sempre que necessário.

Encaminhando para o encerramento, Dr. Vólnei agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

DELIBERAÇÃO:

- Será emitido parecer recomendando o arquivamento do processo, em razão da inexistência de atribuição da Comissão para atuar no caso.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. Vólnei Silva Fraissat
Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO